



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Javier Guillermo Bustamente Morán		
EMENTA: Autoriza a reclassificação de Fernando Esteban Bustamente Utillano, nos termos da Lei nº 9.394/94, artigos 23 e 24 e Resolução do CEC nº 399/2005..		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 09339717-8	PARECER Nº 0250/2009	APROVADO: 28.07.2009

I – RELATÓRIO

Javier Guillermo Bustamente Morán, mediante o processo nº 09339717-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fernando Esteban Bustamente Utillano, na Ecole Jeanne Mance, na cidade Montreal, em Quebec, no Canadá, no período de julho de 1997 a junho de 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- autenticação do documento feito no Consulado Geral do Brasil, em Montreal;
- histórico escolar da instituição de ensino canadense.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEC, que, assim, dispõe:

Art. 5º – O aluno que comprovar haver cursado a série correspondente à conclusão do ensino fundamental ou médio, em escola estrangeira, e não apresentar o diploma ou certificado de conclusão deverá ser reclassificado pela escola que o receber nos termos do Artigo 3º, desta Resolução.

Parágrafo único – Do ocorrido, nos termos do *caput* deste artigo, lavrar-se-á ata especial, far-se-á o devido registro no histórico escolar do aluno e expedir-se-á o certificado ou diploma de conclusão.

III – VOTO DO RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável à reclassificação de Fernando Esteban Bustamente Utillano, no nível médio, nos termos da Resolução do CEC nº 399/2005.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA
Digitador: Neto



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0250/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

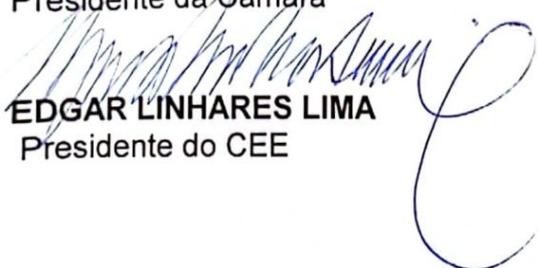
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

neto

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE